FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIX | FORTALEZA, 27 DE ABRIL DE 2012 | Nº 14.780

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9906, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Declara de utilidade pública a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará (FCDL/CE).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará (FCDL/CE), associação civil sem fins econômicos, constituída pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

DECRETO Nº 12.948, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

Alterar o Decreto nº 12.821, de 24 de maio de 2011, que dispõe sobre a repactuação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a necessidade de uma trâmite legal para a formalização do aditivo de repactuação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos. CONSIDERANDO a existência de possíveis prejuízos às contratadas em função do espaço temporal entre a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e a finalização do processo administrativo de repactuação do respectivo contrato. DECRETA: Art. 1º - O art. 4º do Decreto Municipal nº 12.821, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação. "Art. 4º - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador da última repactuação ocorrida." Art. 2º - Ficam ratificadas todas as demais disposições do diploma normativo mencionado no art. 1º. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 23 dias do mês de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** *** ***

DECRETO Nº 12.949, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

Regulamenta a Lei 6.985/91, que dispõe sobre a GIAH, no âmbito dos Hospitais Secundários de Fortaleza, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO o dispositivo no art. 1º, da Lei nº 6985, de 20 de setembro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 7021, de 28 de novembro de 1991. CONSIDERANDO que a rede dos Hospitais Secundários de Fortaleza é composta pelas seguintes Unidades de Assistência à Saúde. a) Hospital Distrital Gonzaga Mota - Barra do Ceará; b) Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura; c) Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira; d) Centro de Assistência à Criança Lúcia de Fátima; e) Hospital Nossa Senhora da Conceição; f) Hospital Distrital Gonzaga Mota - José Walter; g) Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira; h) Hospital Distrital Gonzaga Mota - Messejana; j) Centro de Especialidades Médicas José de Alencar - CEMJA; h) Hospital da Mulher de Fortaleza. CONSIDERANDO as peculiaridades do atendimento dos Hospitais Secundários de Fortaleza, que atendem uma alta demanda de procedimentos ambulatoriais e hospitalares. DECRETA: Art. 1º - A Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar, GIAH, instituída pela Lei nº 6985, de 20 de setembro de 1991, com alterações pela Lei nº 7021, de 28 de novembro de 1991, obedecerá aos limites, critérios e parâmetros estabelecidos neste Decreto, para os servidores em exercício dos hospitais secundários do Município de Fortaleza (Hospital da Mulher de Fortaleza, inclusive) e do Centro de Especialidades Médicas José de Alencar - CEMJA. Art. 2º - A Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar - GIAH, de que trata este Decreto, é devida: I - Aos servidores em exercício pertencentes ao quadro de lotação dos Hospitais Secundários de Fortaleza e Centro de Especialidades Médicas - CEMJA; II - Aos servidores de outros órgãos/entidades municipais, estaduais ou federais à disposição das unidades referidas no Inciso I, tornando-se como parâmetro de cálculo para a GIAH o vencimento-base do Município de Fortaleza, de acordo com a categoria ou função correlata; III - Àqueles que não têm vínculo com qualquer ente público, mais que estão investidos em cargo comissionado da estrutura administrativa dos Hospitais Secundários e do Centro de Especialidades Médicas, desde que em exercício. Art. 3º - A gratificação de que trata este Decreto será paga com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, provenientes do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA /SUS) e do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) do Ministério da Saúde. Parágrafo único. Para o pagamento da GIAH será utilizado o percentual de 30% (trinta por cento) do repasse mencionado do caput deste artigo, após deduzidos os valores correspondentes ao pagamento de próteses, órteses, materiais especiais auxiliares de diagnósticos e tratamento (SADT) consignados, bem como hemoterapia, no respectivo mês de referência. Art. 4º - Os valores líquidos apurados, nos termos do artigo anterior, serão rateados da seguinte forma em cada Hospital; I - 18% (dezoito por cento) do valor líquido resultante serão rateados entre a Equipe Médica e Equipe Odontológica; II - 12% (doze por cento) do valor líquido resultante serão destinados às demais categorias funcionais, não abrangidas pelo inciso anterior. Parágrafo Único - Salvo as deduções especificadas no parágrafo único do art. 3º, são vedados a qualquer título, descontos nos valores correspondentes aos recursos resultantes dos repasses de Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e do Sistema de Informações